



PROCESSO N.º 1423/09

PROTOCOLO N.º 7.474.492-3

PARECER CEE/CEB N.º 357/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ CANALE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter excepcional, dos anos de 2005 a 2010.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4991/09, de 1º de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 19 de janeiro de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 160)

A Resolução SEED n.º 3992/04 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005. (fl. 10)

A Resolução SEED n.º 2023/07, com base no Parecer n.º 203/07-CEE/PR, prorrogou a autorização para funcionamento do curso e colégio em tela, até o final do ano letivo de 2008. (fls. 11, 12, 14)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 143/145).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 17/18);
- (b) indicação de melhorias (fls. 16);



PROCESSO N.º 1423/09

- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 19/20);
- (d) licença sanitária (fls. 28/157);
- (e) Corpo de Bombeiros (fls. 24)¹.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 22) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA							
ESTABELECIMENTO: 01620 - JOSE CANALE, C E PE - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
SOCIOLOGIA	2								
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L.E.N. -INGLES *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

¹ Em função das ressalvas contidas no relatório de inspeção, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.532.518-1, de 28 de maio de 2007 (fls. 25).



PROCESSO N.º 1423/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Newton César Souza Neves	Diretor	Educação Física
* Edmara Angela Bento	Arte	Letras – Português/Inglês
Helen Maria Orathes Ponte Silva	Arte	Arte – Educação
Reinildis Portelinha Gasparetto	Biologia	Ciências – Biologia
Rosana Araújo de Oliveira	Biologia	Ciências – Biologia
Cláudia Medeiros	Educação Física	Educação Física
Fernando Laércio Martins	Educação Física	Educação Física
Gizele Cristina Barbosa	Educação Física	Educação Física
Simone Ribeiro da Sivila	Educação Física	Educação Física
Denilto Laurindo	Filosofia	Filosofia
Yara Margarete da Rocha Gruska	Física	Física e Química
Antonio Falashi	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Eliana Aparecida Neves	História	História
Irineu Ferreira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria das Graças Mendes Rodrigues	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Alessandra Guizelini	Matemática	Matemática
Edna Antoniassi	Matemática	Matemática
Zilma Cristina Lemos Beletato	Matemática	Ciências – Matemática
Dalciana Gessi Dzioba	Química	Química
* Ariomar Ferreira	Sociologia	História
Fátima Maria Dzioba	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Sueli Aparecida Garcia de Oliveira	Arte	Educação Artística – Artes Visuais

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Arte e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 114/09, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 142)



PROCESSO N.º 1423/09

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 146), Parecer n.º 2650/09-CEF/SEED (fls. 158) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter excepcional, dos anos de 2005 a 2010, do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação de reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB